



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8.035/2010,
DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em reunião ordinária realizada hoje, a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”, opinou, contra os votos dos Deputados Jair Bolsonaro e Paulo Freire, pela não implicação orçamentária e financeira, pela constitucionalidade, à exceção da Estratégia 20.11, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 8035-B, de 2010, na forma abaixo descrita, nos termos do parecer do relator, Deputado Angelo Vanhoni, que apresentou Complementação e Reformulação de Voto. O Deputado Paulo Freire apresentou voto em separado

1) Parecer pela aprovação do substitutivo do Senado Federal da seguinte forma:

- 1.1 Ementa;**
- 1.2 Art. 1º;**
- 1.3 Art. 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X;**
- 1.4 Art. 3º;**
- 1.5 Art. 5º, I, II, III, IV § 1º, I, II, III, §§ 2º, 4º, 5º e 6º, exceto a expressão “e o disposto no § 3º do art. 5º desta Lei”, cujo parecer é pela sua rejeição;**
- 1.6 Art. 6º, *caput*, exceto a expressão “articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “precedidas de conferências municipais e estaduais,**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8.035/2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação”, constante do *caput* do art. 6º do substitutivo da Câmara dos Deputados e **incorporar a expressão “distrital”, constante do § 3º do art. 6º do substitutivo do Senado Federal, posicionando-a antes da expressão “municipais e estaduais”, restabelecida do *caput* do art. 6º do substitutivo da Câmara dos Deputados;**

- 1.7 **Art. 6º, §§ 1º, I, II e 2º**, exceto a expressão “a elaboração do PNE”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “a elaboração do plano nacional de educação”, constante do § 2º do art. 6º do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.8 **Art. 7º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º;**
- 1.9 **Art. 8º, § 1º, I, II, III e IV, e § 2º;**
- 1.10 **Art. 9º**, exceto a expressão “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Poder Legislativo competente projetos de leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação”, constante do art. 9º do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.11 **Arts. 10, 11, *caput* do § 1º; §§ 2º, 3º, 4º e 5º**, exceto a expressão “dos estudantes”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos(as) estudantes”, constante do § 5º do art. 11 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.12 **Art. 12**, exceto a expressão “a União apresentará, conforme disposto no art. 9º, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder”, constante do art. 12 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.13 **Art. 14;**

Anexo: Metas e Estratégias:

- 1.14 **Meta 1;**
- 1.15 **Estratégias 1.1 a 1.7 e 1.8**, exceto a expressão “dos profissionais”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8.035/2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“dos(as) profissionais”, constante da estratégia 1.8 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

- 1.16 **Estratégias 1.9, 1.10 e 1.11**, exceto a expressão “aos alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “aos(as) alunos(as)”, constante da estratégia 1.11 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.17 **Estratégias 1.12 e 1.13**, exceto a expressão “do aluno”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “do(a) aluno(a)”, constante da estratégia 1.13 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.18 **Estratégias 1.14, 1.15 e 1.16**, renumerando-a como Estratégia 1.17, para restabelecer a Estratégia 1.16 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.19 **Meta 2;**
- 1.20 **Estratégias 2.2 e 2.3**, exceto a expressão “dos alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos(as) alunos(as)”, constante da estratégia correspondente 2.1 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.21 **Estratégias 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8**, exceto a expressão “dos alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos(as) alunos(as)”, constante da estratégia correspondente 2.6 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.22 **Estratégias 2.9, 2.10 e 2.11**, exceto a expressão “aos filhos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “aos filhos e filhas”, constante da estratégia correspondente 2.9 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.23 **Estratégia 2.12**, exceto a expressão “aos estudantes”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “aos(as) estudantes”, constante da estratégia correspondente 2.10 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.24 **Estratégia 2.13;**
- 1.25 **Meta 3;**
- 1.26 **Estratégias 3.1, 3.3, 3.4 e 3.5**, exceto a expressão “do aluno”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “do(a) aluno(a)”, constante da estratégia correspondente 3.3 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.27 **Estratégias 3.6, 3.7, 3.9, 3.10 e 3.11**, exceto a expressão “dos alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos(as)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8.035/2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

alunos(as)", constante da estratégia correspondente 3.9 do substitutivo da Câmara dos Deputados.

- 1.28 **Estratégia 3.12**, exceto a expressão "aos filhos", para restabelecer, em seu lugar, a expressão "aos filhos e filhas", constante da Estratégia correspondente 3.11 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.29 **Estratégia 3.13**;
- 1.30 **Estratégia 3.14**;
- 1.31 **Meta 4**, exceto a expressão "nos termos do artigo 208 da Constituição Federal, e do art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com *status* de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências";
- 1.32 **Estratégia 4.1**, exceto a expressão "dos estudantes", para restabelecer, em seu lugar, a expressão "dos(as) estudantes", constante da estratégia 4.1 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.33 **Estratégias 4.2 e 4.3**, exceto a expressão "de professores", para restabelecer, em seu lugar, a expressão "de professores e professoras", constante da estratégia correspondente 4.2 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.34 **Estratégia 4.4**, exceto a expressão "a todos os alunos", para restabelecer, em seu lugar, a expressão "a todos(as) alunos(as)", constante da estratégia correspondente 4.3 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.35 **Estratégia 4.6**, exceto a expressão "dos alunos", para restabelecer, em seu lugar, a expressão "dos(as) alunos(as)", constante da estratégia correspondente 4.5 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.36 **Estratégia 4.7**, exceto a expressão "aos alunos", para restabelecer, em seu lugar, a expressão "aos(as) alunos(as)", constante da estratégia correspondente 4.6 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.37 **Estratégias 4.8 e 4.9**, exceto as expressões "dos alunos" e "beneficiários", para restabelecer, em seus respectivos lugares, as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8.035/2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

expressões “dos(as) alunos(as)” e “beneficiários(as)”, constantes da estratégia correspondente 4.8 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

- 1.38 **Estratégia 4.10**, exceto a expressão “dos estudantes”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos(as) estudantes”, constante da estratégia correspondente 4.9 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.39 **Estratégias 4.11, 4.12 e 4.13**, exceto as expressões “dos estudantes”, “professores” e “tradutores”, para restabelecer, nos seus respectivos lugares, as expressões “dos(das) estudantes”, “professores(as)” e “tradutores(as)”, constantes da estratégia correspondente 4.11 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.40 **Estratégias 4.14 a 4.19**;
- 1.41 **Estratégia 5.1**, exceto a expressão “dos professores”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos(as) professores(as)”, constante da estratégia 5.1 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.42 **Estratégia 5.2**, exceto a expressão “os alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “os alunos e alunas”, constante da estratégia 5.2 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.43 **Estratégias 5.3 e 5.4**, exceto a expressão “dos alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos(as) alunos(as)”, constante da estratégia 5.4 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.44 **Estratégias 5.5 e 5.6**, exceto a expressão “professores”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “professores(as)”, constante da estratégia 5.6 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.45 **Estratégia 6.1**, exceto a expressão “dos alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos(as) alunos(as)”, constante da estratégia 6.1 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.46 **Estratégias 6.2 a 6.5**, exceto a expressão “alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “alunos(as)”, constante da estratégia correspondente 6.4 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.47 **Estratégia 6.6**, exceto a expressão “alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “alunos(as)”, constante da estratégia correspondente 6.5 do substitutivo da Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8.035/2010,
DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.48 Estratégias 6.7 a 6.9;

1.49 Meta 7;

- 1.50 Estratégias 7.1 e 7.2, item “a”,** exceto a expressão “dos alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos(as) alunos(as)”, constante do item “a”, da estratégia 7.1 do substitutivo da Câmara dos Deputados; e **item “b”,** exceto a expressão “os estudantes”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “os(as) estudantes”, constante do item “b”, da estratégia 7.1 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.51 Estratégias 7.3 e 7.4,** exceto a expressão “dos profissionais”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos(as) profissionais”, constante da estratégia correspondente 7.3 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.52 Estratégia 7.5,** exceto a expressão “professores e profissionais”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “professores e professoras e profissionais”, constante da estratégia correspondente 7.4 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.53 Estratégias 7.6 a 7.9 e 7.11 a 7.13,** exceto a expressão “todos os estudantes”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “todos(as) os(as) estudantes”, constante da estratégia correspondente 7.12 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.54 Estratégia 7.14,** exceto a expressão “relacionadas à multisseriação e à pedagogia da alternância”;
- 1.55 Estratégia 7.15,** exceto a expressão “aluno”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “aluno(a)”, constante da estratégia correspondente 7.14 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.56 Estratégias 7.16 e 7.17,** exceto a expressão “ao aluno”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “ao(à) aluno(a)”, constante da estratégia correspondente 7.16 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.57 Estratégia 7.18,** exceto a expressão “água”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “água tratada”, constante da estratégia correspondente 7.17 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.58 Estratégias 7.19, 7.20 e 7.22 a 7.27,** exceto a expressão “os alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “os(as) alunos(as)”, constante da estratégia 7.27 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.59 Estratégias 7.28 a 7.30,** exceto a expressão “aos estudantes”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “aos(as) ”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8.035/2010,
DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

estudantes”, constante da estratégia 7.30 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.60 Estratégia 7.31, exceto a expressão “dos profissionais”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos(das) profissionais”, constante da estratégia 7.31 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.61 Estratégias 7.32 e 7.34, exceto as expressões “de professores” e “de alunos”, para restabelecer, em seus respectivos lugares, as expressões “de professores e professoras” e “de alunos e alunas”, constantes da estratégia 7.34 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.62 Estratégias 7.35 e 7.36;

1.63 Meta 8;

1.64 Estratégias 8.1, 8.2, 8.4 e 8.5, exceto a expressão “desses estudantes”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “desses(as) estudantes”, constante da estratégia 8.5 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.65 Estratégia 8.6;

1.66 Meta 9;

1.67 Estratégias 9.1 a 9.7, exceto a expressão “ao estudante”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “ao(à) estudante”, constante da estratégia 9.7 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.68 Estratégia 9.8, exceto a expressão “dos professores”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos professores e das professoras”, constante da estratégia 9.8 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.69 Estratégia 9.9, exceto a expressão “desses alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “desses(as) alunos(as)”, constante da estratégia 9.9 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.70 Estratégia 9.10, exceto a expressão “dos empregados”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos empregados e das empregadas”, constante da estratégia 9.10 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.71 Estratégia 9.11, exceto a expressão “os alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “alunos(as)” constante da estratégia 9.11 do substitutivo da Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8.035/2010,
DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.72 Estratégia 9.12;

1.73 Meta 10;

1.74 Estratégias 10.1 e 10.2, exceto a expressão “do trabalhador”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “do trabalhador e da trabalhadora”, constante da estratégia 10.2 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.75 Estratégias 10.3 a 10.6, exceto a expressão “desses alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “desses alunos e alunas”, constante da estratégia 10.6 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.76 Estratégias 10.7 e 10.8, exceto a expressão “para trabalhadores”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “para trabalhadores e trabalhadoras”, constante da estratégia 10.8 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.77 Estratégia 10.10, exceto a expressão “dos professores”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos professores e das professoras”, constante da estratégia 10.10 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.78 Estratégias 10.11;

1.79 Estratégias 11.1, 11.2 a 11.5 e 11.8 a 11.11, exceto a expressão “de alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “de alunos(as)”, constante da estratégia correspondente 11.10 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.80 Estratégia 11.12, exceto a expressão “dos estudantes”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos(as) estudantes”, constante da estratégia correspondente 11.11 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.81 Estratégias 11.13 e 11.14;

1.82 Estratégias 12.1 a 12.3, exceto a expressão “por professor”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “por professor(a)”, constante da estratégia 12.3 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.83 Estratégia 12.4, exceto a expressão “de professores”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “de professores e professoras”, constante da estratégia 12.4 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.84 Estratégia 12.5, exceto a expressão “aos estudantes”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “aos(as) estudantes”,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8.035/2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

constante da estratégia 12.5 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.85 Estratégias 12.6, 12.7, 12.9 a 12.13 e 12.15 a 12.21, restabelecendo a Estratégia 12.20 do substitutivo da Câmara dos Deputados, posicionando-a ao final das Estratégias da Meta 12.

1.86 Meta 13;

1.87 Estratégias 13.1 a 13.4, exceto a expressão “futuros alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “futuros alunos(as)”, constante da estratégia 13.4 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.88 Estratégias 13.5 a 13.9, exceto a expressão “dos profissionais”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos(as) profissionais”, constante da estratégia 13.9 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.89 Meta 14;

1.90 Estratégias 14.1 a 14.8;

1.91 Meta 15, exceto a expressão “assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”, constante da Meta 15 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.92 Estratégias 15.2 a 15.6, exceto a expressão “do aluno”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “do(a) aluno(a)”, constante da estratégia 15.6 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.93 Estratégias 15.7 e 15.8, exceto a expressão “em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais”;

1.94 Estratégias 15.9 e 15.11, exceto a expressão “os profissionais”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “os(as) profissionais”, constante da estratégia 15.11 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

1.95 Estratégias 15.12 e 15.14, renumerando-a como 15.13;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8.035/2010,
DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 1.96 **Estratégias 16.1 e 16.3**, exceto a expressão “para os professores”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “para os professores e as professoras”, constante da estratégia 16.3 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.97 **Estratégia 16.6**, exceto a expressão “dos professores”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “dos professores e das professoras”, constante da estratégia 16.6 do substitutivo da câmara dos Deputados;
- 1.98 **Meta 17**, exceto as expressões “os profissionais” e “dos demais profissionais”, para restabelecer, nos seus respectivos lugares, as expressões “os(as) profissionais” e “dos(as) demais profissionais”, constantes da Meta 17 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.99 **Estratégias 17.1 a 17.3**, exceto a expressão “os profissionais”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “os(as) profissionais”, constante da estratégia 17.3 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.100 **Meta 18**, exceto as expressões “os profissionais” e “dos profissionais”, para restabelecer, nos seus respectivos lugares, as expressões “os(as) profissionais” e “dos(as) profissionais”, constantes da Meta 18 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.101 **Estratégias 18.1 e 18.2**, exceto a expressão “do professor”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “do(a) professor(a)”, constante da estratégia 18.2 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.102 **Estratégias 18.3 e 18.5** e restabelecer, para aditar, as expressões “licenças remuneradas” e “*stricto sensu*”, constantes da estratégia 18.4 do substitutivo da Câmara dos Deputados, posicionando-as, respectivamente, antes da expressão “incentivos para qualificação” e após a expressão “pós-graduação”, na estratégia 18.5 do substitutivo do Senado Federal;
- 1.103 **Estratégia 18.6**, exceto a expressão “o censo dos profissionais não docentes da educação a que se refere o inciso III, do art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério”, constante da estratégia correspondente 18.5 do substitutivo da Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8.035/2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 1.104 Estratégias 18.7 e 18.8**, exceto a expressão “para os profissionais”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “para os(as) profissionais”, constante da estratégia correspondente 18.7 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.105 Estratégia 18.9;**
- 1.106 Estratégias 19.1 e 19.2**, exceto as expressões “aos conselheiros” e “para os representantes”, para restabelecer, nos seus respectivos lugares, as expressões “aos(as) conselheiros(as)” e “aos(as) representantes”, constantes da estratégia 19.2 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.107 Estratégias 19.3 a 19.6**, exceto a expressão “alunos”, para restabelecer, em seu lugar, a expressão “alunos(as)”, constante da estratégia 19.6 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 1.108 Estratégias 19.7 e 19.8;**
- 1.109 Estratégias 20.1 a 20.5, 20.9 e 20.12;**
- 1.110 Estratégias 21.1 a 21.5, 21.7 e 21.8**, reposicionando-as ao final das Estratégias da Meta 14 e renumerando-as;
- 1.111 Estratégia 21.6**, reposicionando-a ao final das Estratégias da Meta 12, renumerando-a.

- 2) Restabelecer a Estratégia 1.16 do substitutivo da Câmara dos Deputados, para aditar, como Estratégia 1.16 no substitutivo do Senado Federal.**
- 3) Restabelecer, para aditar, a Estratégia 12.20 do substitutivo da Câmara dos Deputados, posicionando-a ao final das Estratégias da Meta 12.**
- 4) Restabelecer, para aditar, a Estratégia 20.10 do substitutivo da Câmara dos Deputados, como Estratégia 20.10 no substitutivo do Senado Federal.**
- 5) Parecer pela rejeição dos seguintes dispositivos do substitutivo do Senado Federal:**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8.035/2010,
DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 5.1 - **Art. 2º, inciso IX**, para restabelecer o inciso IX, do art. 2º do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.2 - **Art. 4º**, para restabelecer, em seu lugar, o art. 4º e seu parágrafo único do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.3 - **Art. 5º, § 3º**; renumerando-se os demais.
- 5.4 - **Art. 6º, § 3º**, exceto a expressão “distrital”;
- 5.5 - **Art. 6º, § 4º**;
- 5.6 - **Art. 7º, § 4º**, para restabelecer, em seu lugar, o § 4º do art. 7º do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.7 - **Art. 7º, § 7º**, para restabelecer em seu lugar o correspondente § 6º do art. 7º do substitutivo da Câmara dos Deputados, renumerando-o como § 7º;
- 5.8 - **Art. 8º, caput**, para restabelecer, em seu lugar, o *caput* do art. 8º do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.9 - **Art. 11, incisos I e II, do § 1º**, para restabelecer, nos seus respectivos lugares, os incisos I e II, do § 1º do art. 11 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.10 **Art. 13**, para restabelecer, em seu lugar, o art. 13 do substitutivo da Câmara dos Deputados;

No Anexo Metas e Estratégias:

- 5.11 **Estratégia 2.1**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia correspondente 2.7 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.12 **Estratégia 2.4**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia correspondente 2.2 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.13 **Estratégia 3.2**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia correspondente 3.10 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.14 **Estratégia 3.8**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia correspondente 3.6 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.15 **Estratégia 4.5**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia correspondente 4.4 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.16 **Meta 5**, para restabelecer, em seu lugar, a Meta 5 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.17 **Estratégia 5.7**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia 5.7 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.18 **Meta 6**, para restabelecer, em seu lugar, a Meta 6 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.19 **Estratégia 7.10**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia correspondente 7.5 do substitutivo da Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8.035/2010,
DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 5.20 Estratégia 7.21**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia 7.21 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.21 Estratégia 7.33**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia 7.33 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.22 Estratégia 8.3**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia 8.3 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.23 Estratégia 10.9**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia 10.9 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.24 Meta 11**, para restabelecer, em seu lugar, a Meta 11 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.25 Estratégia 11.6**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia 11.6 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.26 Estratégia 11.7**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia 11.7 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.27 Meta 12**, para restabelecer, em seu lugar a Meta 12 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.28 Estratégias 12.8 e 12.14**;
- 5.29 Estratégia 15.1**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia 15.1 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.30 Estratégia 15.10**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia 15.10 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.31 Estratégia 15.13**;
- 5.32 Meta 16**, para restabelecer, em seu lugar, a Meta 16 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.33 Estratégia 16.2**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia 16.2 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.34 Estratégia 16.4**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia 16.4 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.35 Estratégia 16.5**, para restabelecer, em seu lugar a estratégia 16.5 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.36 Estratégia 17.4**, para restabelecer, em seu lugar, a estratégia 17.4 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
- 5.37 Estratégias 17.5**;
- 5.38 Estratégia 18.4**;
- 5.39 Meta 19**, para restabelecer, em seu lugar, a Meta 19 do substitutivo da Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8.035/2010,
DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 5.40 Meta 20**, para restabelecer, em seu lugar, a Meta 20 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
 - 5.41 Estratégias 20.6, 20.7 e 20.8**, para restabelecer, nos seus respectivos lugares, as estratégias 20.6, 20.7 e 20.8 do substitutivo da Câmara dos Deputados;
 - 5.42 Estratégia 20.10**, para restabelecer as Estratégias 20.10 e 20.11 do substitutivo da Câmara dos Deputados,
 - 5.43 Estratégia 20.11**, com parecer pela constitucionalidade; e
- 5.44 Meta 21.**

Participaram da votação do parecer do relator os Deputados Lelo Coimbra – Presidente, Angelo Vanhoni – Relator, Fátima Bezerra, Jair Bolsonaro, Margarida Salomão, Eduardo Barbosa, Paulo Freire, Professora Dorinha Seabra Rezende, Izalci, Dr. Ubiali, Stefano Aguiar, Alex Canziani, Pastor Eurico, Artur Bruno, Gastão Vieira, Pedro Chaves, Alfredo Kaefer, Mara Gabrilli, Ronaldo Fonseca, André Figueiredo, Marcos Rogério e Chico Lopes.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014

Deputado Lelo Coimbra

Presidente

Deputado Angelo Vanhoni

Relator